



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.

(Do Sr. Indio da Costa)

Isenta da incidência do Imposto de Renda das Pessoas Físicas a remuneração dos professores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

XXIV – os valores recebidos a título de remuneração por professores em efetivo exercício de docência nas redes pública e privada de ensino.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desafio de educar o Brasil é tarefa de todos e depende da ação colaborativa a ser desenvolvida entre o Estado em todas suas instâncias e a sociedade civil. Não é um desafio fácil, principalmente porque põe em questão a superação do estágio atual em que se encontra a qualidade da educação do país.

A política educacional de universalização do acesso à escola básica, nas últimas décadas, ficou centrada na expansão do ensino, mesmo assim,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tal ato não foi acompanhado por uma ação que priorizasse a qualidade de trabalho e de vida dos profissionais educadores.

A escola pode e deve ser o mais importante espaço de formação cidadã. Apenas recentemente o Ministério da Educação acolheu como uma de suas principais políticas de promoção da qualidade social da educação a valorização dos trabalhadores educadores.

No intuito de corroborar com as políticas de valorização dos trabalhadores implantadas pelo MEC, de aprimorar a qualidade social da educação e tendo como eixo fundamental a valorização do profissional educador, propõe-se a presente alteração legislativa.

Não obstante todo já exposto, vale considerar também que o labor de educador vai além do trabalho no estabelecimento escolar e da carga horária assinada em contrato, sendo necessário sempre que o educador trabalhe em casa. Não se faz necessário explicar que tal dispêndio extra não é remunerado.

Além da necessidade usual de trabalhar em casa, fora do horário contratado, é comum que os profissionais de educação tenham mais de um emprego. E quando a renda do primeiro emprego ultrapassa R\$ 4.664,68, a renda extra, advinda de uma segunda jornada, é tributada pela alíquota máxima do IRPF (27,5%).

Em valores concretos, suponha que um profissional da educação tenha dois empregos, ambos com renda mensal de **R\$ 4.750,00**. Assim, descontado o IRPF de R\$ 436,89, o primeiro emprego dará uma renda de **R\$ 4.313,11**, enquanto seu segundo emprego lhe dará renda de apenas **R\$ 3.443,75**, após descontado o IRPF de R\$ 1.306,25.

Caso aprovada a presente proposta, **a renda disponível do segundo emprego se elevará em 38%**, estimulando o trabalho dos profissionais de educação e fazendo justiça a sua atividade.

Mesmo no caso de o docente se dedicar apenas a uma atividade, auferindo apenas uma fonte de renda, ainda assim o ganho resultante da aprovação da presente proposição é considerável. Tome, como no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caso anterior, o exemplo de um professor com renda mensal de R\$ 4.750,00, a renda disponível é, atualmente, de **R\$ 4.313,11**. Com a isenção proposta essa renda se elevaria em R\$ 436,89, um aumento real da ordem de 10%.

Além desses aspectos, deve-se ressaltar que a presente isenção fiscal é o instrumento perfeito para de criar um ganho real na qualidade de vida dos profissionais educadores, sem criar prejuízo financeiro para as instituições de ensino, realizando um equilíbrio completo do binômio: capacidade/necessidade.

Essa significativa melhoria da remuneração contribuirá para a permanência em atividade daqueles professores que exercem atualmente a docência, estimulará aqueles profissionais que estão hoje em outras atividades a voltarem a exercer a docência e servirá como motivador para os jovens optarem pelas formações média ou superior voltadas para a atividade de docência.

Diante do exposto e da grande relevância da matéria, peço o apoio dos nobres Pares a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

Dep. Indio da Costa

PSD/RJ